

**C. S. F. de Nossa Senhora das Graças**

**IDEÁRIO**

**REGULAMENTO INTERNO**

**CRECHE**

**QUINTA DE REAL AP. 51**

**4711-909 BRAGA**

**Telef. 253300010 \* Fax. 253623570**

**E-mail: [externatonsgracas@sapo.pt](mailto:externatonsgracas@sapo.pt)**

**REGULAMENTO**  
**INTERNO**  
**CRECHE**  
**INF163/0**

**C. S. F. DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Quinta de Real – Apartado 51  
Tel. 253 300 010 \* FAX 253 623 570  
4711-909 BRAGA  
E-mail: [externatonsgracas@sapo.pt](mailto:externatonsgracas@sapo.pt)  
[www.cnossasenhoradasgracas.pt](http://www.cnossasenhoradasgracas.pt)



## IDEÁRIO

A entidade Titular da Instituição é a Congregação Religiosa das Servas Franciscanas de Nossa Senhora das Graças e, conseqüentemente, todas as suas finalidades educativas refletem os princípios de promover a inclusão social da famílias e da comunidade envolvente, priorizando a educação e desenvolvimento integral das crianças e os valores do Franciscanismo, enquadrados pela orientação da Igreja Católica.

À direção da instituição compete as últimas decisões, de acordo com o sentir de todas os intervenientes no processo educativo.

A comunidade educativa e cada um dos seus elementos aceitam e comprometem-se, de modo activo, com o espírito deste Ideário.



## **I – EDUCAÇÃO E VALORES**

A sociedade em geral e os indivíduos em particular pautam a sua conduta por princípios e valores que permitem agir com uma sensação interior de normalidade, justeza e correcção. Os valores são o suporte da nossa realidade humana, constituem a prioridade da nossa acção, guiam e justificam as decisões que tomamos.

Perante uma sociedade em constante mutação, onde a escala axiológica é alterada em função dos mais variados interesses, cabe-nos assumir que a escola não pode ser neutra em relação aos Valores e cabe-nos o papel de educar para os Valores essenciais da humanidade.

Entendemos que a Educação é um processo permanente e multifacetado de desenvolvimento e aquisição de experiências materiais e espirituais. Ela visa ajudar o aluno a realizar-se como pessoa, respondendo aos desafios da sua vocação humana e cristã (na relação com Deus, consigo próprio e com os outros).



Respeitando as determinações genéricas para a Educação definidas pelo estado português, assumimos a nossa identidade religiosa e reclamamos orientar o acto educativo, intrinsecamente, pelos Valores do Catolicismo e do Franciscanismo. Assim, consideramos fundamental:

1) orientar as tarefas com as crianças no sentido de louvar o Senhor e todas as suas criaturas, reconhecendo, como Francisco de Assis, que verdadeiramente tudo vem de Deus e deve caminhar para Deus;

2) educar para a Alegria, pois só esta liberta e satisfaz a necessidade humana de felicidade;

3) formar para a consciência de que, no mundo criado, nada pode satisfazer plenamente o homem, pois só o Amor em Deus, como dizia S<sup>to</sup>. Agostinho, satisfaz a necessidade infinita do coração humano;

4) responsabilizar as crianças no sentido de que os talentos que recebemos do Criador, por intermédio da família



e da comunidade, devem ser assumidos, consolidados e desenvolvidos;

5) proporcionar às crianças, em colaboração com as famílias e segundo as determinações da Igreja Católica, o respeito por todos os valores verdadeiramente humanos e cristãos.

6) adoptar como pedagogia o Amor, o Acolhimento e a Alegria;

## **II – DIRETRIZES FUNDAMENTAIS**

Enquanto estabelecimento de ensino com paralelismo pedagógico e enquanto Instituição Religiosa integrada numa sociedade laica (que, no entanto, pretendemos marcar com a nossa forma de vida), respeitamos e perseguimos os valores essenciais que orientam as relações humanas. Assim, o nosso sistema de Ensino/Aprendizagem respeitará:



1) os Direitos da Criança, particularmente os Artigos 2º e 6º: *“A criança gozará de uma protecção especial e disporá de oportunidades e facilidades que lhe permitirão desenvolver-se física, intelectual, moral, espiritual e socialmente de uma forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade”* (Art.º 2º); *“A criança, para total e harmonioso desenvolvimento da sua personalidade, necessita de Amor e compreensão”* (Art.º 6º);

2) o espírito da Constituição da República Portuguesa que, entre outros preceitos, determina que a escola “... deve contribuir para (...) habilitar os cidadãos a participar democraticamente numa sociedade livre e promover a compreensão mútua, a tolerância e o espírito de solidariedade” (Art.º 74º, n.º 2);

3) a Declaração Universal dos Direitos do Homem que, fazendo eco da mesma preocupação pela educação para os valores, preceitua: *“A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem*



*e das liberdades fundamentais. E deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos...”(Art.26º, nº2);*

4) a Convenção Europeia dos Direitos do Homem que enfatiza o respeito pelos valores individuais, por exemplo no Art.º 9º, designadamente a Liberdade de pensamento, de consciência e de religião;

5) a Lei de Bases do Sistema Educativo, os programas e os diplomas que regem a gestão pedagógica, que fazem do desenvolvimento cognitivo e do desenvolvimento sócio-moral, em pé de igualdade, os dois vectores da mesma meta a atingir pelos alunos. Por outro lado, assumimos a responsabilização na educação para os valores e para o desenvolvimento pessoal, moral e social dos alunos, tal como é explicitado nos Art.ºs 2º, 3º, 7º, 8º e 47º da Lei de Bases do Sistema Educativo: *“A organização curricular da educação escolar terá em conta a promoção de uma equilibrada harmonia, nos planos horizontal e vertical, entre os níveis de*



*desenvolvimento físico e motor, cognitivo, afectivo, estético, social e moral dos alunos” (Art.º 47º, nº1). A Lei de Bases do Sistema Educativo aponta para um modelo de educação que enfatiza, entre outros, os valores do Bem, da Justiça Social, do Respeito pelos outros, da Amizade, da abertura ao Diálogo, do Espírito Crítico, da Responsabilidade, da Autonomia, da Solidariedade e da Paz – valores que respeitamos e perseguimos.*

### **III – ORIENTAÇÕES EDUCATIVAS BÁSICAS**

Orientado pelos princípios atrás referenciados, o Colégio de Nossa Senhora das Graças propõe-se:

1– assumir todas as tarefas habitualmente desempenhadas pelas mães que nos confiam, no berçário, os seus bebés;

2 – providenciar para que todas as crianças do Jardim de Infância possam atingir os objectivos da Educação Pré-Escolar, definidos no nº1, do Art.º 5º da Lei de Bases do Sistema



Educativo, donde, sem descurar todas as alíneas aí referidas, destacamos:

a) *estimular as capacidades de cada criança e favorecer a sua formação e o desenvolvimento equilibrado de todas as suas potencialidades;*

b) *contribuir para a estabilidade e segurança afectivas da criança;*

c) *desenvolver as capacidades de expressão e comunicação da criança, assim como a imaginação criativa, e estimular a actividade lúdica;*

3 – providenciar para que todas as crianças em idade escolar possam atingir os objectivos do Ensino Básico, definidos no Art.º 7º da Lei de Bases do Sistema Educativo, donde, sem descurar todas as alíneas aí referidas, destacamos:

a) *assegurar uma formação geral comum a todos os portugueses que lhes garanta a descoberta e o desenvolvimento dos seus interesses e aptidões, capacidade de raciocínio, memória e espírito crítico, criatividade, sentido*



*moral e sensibilidade estética, promovendo a realização individual em harmonia com os valores da solidariedade social;*

*b) desenvolver o conhecimento e o apreço pelos valores característicos da identidade, língua, história e cultura portuguesas;*

*c) proporcionar aos alunos experiências que favoreçam a sua maturidade cívica e sócio-afectiva, criando neles atitudes e hábitos positivos de relação e cooperação, quer no plano dos seus vínculos de família quer no da intervenção consciente e responsável na realidade circundante;*

*4 – respeitar o próprio projecto de vida de cada criança e de sua família;*

*5 – aceitar o ritmo pessoal de crescimento / desenvolvimento de cada criança, sem a coagir, mas procurando que ela se manifeste, progressivamente, mais eficaz;*



6 – estabelecer e manter na Instituição um ambiente de Família, Confiança, Liberdade, Autenticidade e Simplicidade;

7 – conduzir a formação das crianças, designadamente ao nível da Catequese (que é parte integrante da educação aqui ministrada) para o estado perfeito do homem enquanto homem, que é, no dizer de São Tomás de Aquino, o estado da Virtude;

8 – ajudar as crianças a manifestarem-se como seres pensantes, conscientes e inteligentes, estimulando o seu processo de crescimento e maturação (física, psicológica, intelectual e religiosa) e orientando as suas faculdades para a perfeição;

9 – favorecer o pleno desenvolvimento das aptidões de cada criança, como indivíduo e como membro de uma comunidade regida pela Solidariedade, a Verdade e a Justiça;

10 – promover a construção da Identidade e o desenvolvimento da Consciência Cívica das crianças para que



possam exercer plenamente a sua Cidadania, possam actuar na sociedade com Conhecimento, Eficiência e Responsabilidade (atendendo assim às suas necessidades pessoais, sociais e transcendentais) e possam contribuir para a transformação de um mundo mais Humano, Justo e Solidário;

11 – facultar um diversificado conjunto de actividades formativas (facultativas e/ou integrantes do currículo, conforme os níveis de ensino), de modo a otimizar o desenvolvimento harmonioso das crianças – Informática, Educação Musical, Educação Física e Língua Estrangeira (Inglês), Ballet e Andebol;

12 – numa perspectiva Franciscana de irmandade com toda a criação, sensibilizar as crianças para a defesa do Ambiente e preservação da Natureza e do Património, para o gosto pela Actividade Física, para uma Alimentação Saudável, e Educar para a Saúde.

13 – promover a coerência do saber, dos valores e das atitudes com a Fé.



## **REGULAMENTO INTERNO**

### **I – NATUREZA E OBJECTIVOS DA INSTITUIÇÃO**

1 – A CSF de Nossa Senhora das Graças está situado na freguesia de S. Jerónimo de Real, na cidade de Braga, e é propriedade da Congregação Religiosa das Servas Franciscanas de Nossa Senhora das Graças.

2 – A entidade proprietária da instituição – que se propõe, por exigências estatutárias, prosseguir acções sócio-caritativas, também designadas de *solidariedade social*, – está registada na Direcção Geral da Segurança Social e no livro das Associações de Solidariedade Social, como Instituição Particular de Solidariedade Social (I.P.S.S.), desde 6 de Agosto de 1981, sob o n.º 53/81, a fls. 57 verso e 58, nos termos dos Estatutos das Instituições Particulares de Solidariedade Social (aprovados, inicialmente, pelo Decreto-Lei n.º 519-G2/79, de



29 de Dezembro, Art.º 8.º; e, presentemente, pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, Art.º 8.º).

4 – As valências que propõe realizar, em ordem à formação moral, cultural e profissional e ao desenvolvimento psico-somático das crianças carenciadas de acção sócio-caritativa, são as seguintes:

a) creche, para crianças de ambos os sexos, em regime de internato, externato;

## **II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

### **1 – Direcção**

A Direcção do Colégio é da responsabilidade de uma representante das Servas Franciscanas de Nossa Senhora das Graças, proprietárias do Colégio, competindo-lhe superintender, aprovar ou vetar todos os assuntos de natureza pedagógica e administrativa.



- a) **A Directora Pedagógica** é nomeada pela entidade titular do Colégio.

**São Competências da Directora Pedagógica:**

- \* supervisionar a elaboração do Projecto Educativo e Regulamento Interno, e proceder à sua aprovação;
- \* definir o regime de funcionamento do Colégio;
- \* presidir ao Conselho Pedagógico;
- \* aprovar o plano anual de actividades;
- \* superintender na constituição das turmas e elaboração dos horários;
- \* designar os Directores de Turma e os representantes dos grupos disciplinares;
- \* admitir e excluir alunos;
- \* exercer o poder hierárquico nomeadamente em matéria disciplinar, em relação ao corpo Docente e não Docente;
- \* exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;



\* representar o Colégio junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica

#### **b) Conselho Pedagógico**

O Conselho Pedagógico define e coordena a orientação educativa do Colégio.

O conselho Pedagógico reúne ordinariamente duas vezes por período.

O **Conselho Pedagógico** é presidido pela Directora Pedagógica, e constituído por:

- \* Directora Técnica da creche
- \* Directora Técnica do pré-escolar
- \* um representante do 1º Ciclo
- \* um representantes do 2º ciclo

#### **Competências do Conselho Pedagógico**



- \* aprovar e fazer implementar o Regulamento Interno e o Plano Anual de actividades;
- \* elaborar o projeto educativo do Colégio;
- \* aprovar os planos de trabalho de Turma;
- \* definir os critérios gerais de avaliação dos alunos;
- \* aprovar a adopção dos manuais;
- \* definir o calendário escolar;
- \* aprovar e verificar a implementação dos planos de trabalho (planificações) dos diversos níveis de ensino.

### **c) Conselho de Docentes da creche e pré-escolar**

O Conselho de Docentes da Creche e do pré-escolar é composto por todas as Educadoras e presidido pela Directora pedagógica. Reunirá uma vez em cada mês.

**Competências do Conselho de Docentes da creche do pré-escolar:**



\*colaborar na actualização do Projecto Curricular e do Regulamento Interno

\* colaborar na elaboração do plano anual de actividades;

\* elaborar a planificação a médio prazo, para os diversos grupos etários/salas;

\* propor ao conselho Pedagógico os critérios de avaliação dos alunos;

\* avaliar a acção educativa dentro das orientações do projecto educativo

#### **d) Conselho Pastoral**

É o órgão responsável pela programação e realização dos aspectos de acção educativa que se relacionam directamente com a formação, vivências e orientação Cristã dos alunos.



### **III – ADMISSÕES**

#### **1 – Condições de admissão:**

a) a admissão das crianças na creche é da responsabilidade da direcção do estabelecimento de ensino (Colégio de N. S. das Graças), tendo sempre presente as prioridades de admissão;

b) a inscrição do aluno no colégio implica a aceitação, por parte do seu encarregado de educação, do Ideário, Projecto Educativo, Regulamento Interno e Preçário.

#### **2- Prioridades de admissão:**

a) Crianças que frequentaram a creche no ano anterior.

b) Crianças com deficiência/incapacidade.

c) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo.



d) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social.

e) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

f) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

g) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

h) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.



i) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

j) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

### **3 – Idades de admissão:**

a) na creche, a idade de admissão é conforme a necessidade;

### **4 – Inscrições / matrículas:**

a) as pré-inscrições para novos alunos (condicionadas às vagas existentes), estão abertas durante o mês de janeiro;

b) os encarregados de educação dos alunos que já frequentam o Colégio são consultados anualmente



(mês de Março), sobre a permanência dos seus educandos no ano lectivo seguinte para aferição das vagas disponíveis;

c) todos os novos alunos deverão preencher a documentação necessária ao seu ingresso:

\* no acto de inscrição ou renovação de matrícula, os pais ou encarregados de educação deverão apresentar toda a documentação solicitada;

- fotocópia de boletim de vacinas;

- fotocópia de boletim de Nascimento ou C. C.

- numero de contribuinte dos pais;

- declaração do IRS do ano civil anterior

- recibo da renda de casa ou documentos do banco sobre o montante devido pela aquisição de habitação própria;

- recibos de vencimento do ultimo mês;



- NISS;
- foto do utente.

d) qualquer desistência que ocorra durante o ano escolar deverá ser comunicada na secretaria com, pelo menos, 15 dias de antecedência em relação ao dia a partir do qual se efectivar.

#### **IV – CALENDÁRIO ESCOLAR / HORÁRIOS**

O calendário escolar e os horários da Creche estão dependentes das seguintes circunstâncias:

- 1 – A Creche funciona todos os dias úteis;
- 2 – Durante o mês de Agosto, a Creche encerra para férias do seu pessoal, obras/remodelações, tendo sempre presente as necessidades das famílias dos utentes.

Todos os utentes serão consultados durante o mês de março, para verificarmos a necessidade da abertura da Creche na primeira quinzena de agosto, sendo necessário 30% de



utentes inscritos, para ser possível mantermos a Instituição aberta durante a quinzena;

3 – No início de cada ano lectivo, será enviada aos pais uma circular informando outros dias em que o colégio está encerrado ao longo do ano;

4 – O Colégio está aberto para receber e acompanhar as crianças da creche entre as 7.30 horas e as 18.45 horas.

Dentro destes limites, o horário de entrada na creche fica ao critério dos pais.

## **V – COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES**

### **APLICAVEL ÀS CRIANÇAS NASCIDAS ANTES DE 1 DE SETEMBRO DE 2021**

1 – A comparticipação familiar para a Creche, é calculada de acordo com a base de rendimento “per capita” do agregado familiar que obedece a seguinte tabela:

1º Escalão até 30% do RMM

2º Escalão de 30% a 50% da RMM



3º Escalão de 50% a 70% da RMM

4º Escalão de 70% a 100% da RMM

5º Escalão de 100% a 150% da RMM

6º Escalão + de 150% da RMM

A comparticipação familiar é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento “per capita” do agregado familiar, conforme os escalões de rendimento:

1º Escalão até 15%

2º Escalão até 22,5%

3º Escalão até 27,5%

4º Escalão até 30%

5º Escalão até 32,5 %

6º Escalão até 35%

2 – O Cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar, é realizado de acordo com a seguinte fórmula:



## **R= (RF-D) / N**

R= Rendimento “per capita”;

RF= Rendimento mensal líquido do Agregado familiar;

D= Despesas fixas;

N= Número de elementos do agregado familiar.

### **3 – Despesas Fixas**

Consideram-se despesas mensais fixas:

a) o valor das taxas de impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente o imposto sobre o rendimento e taxa social única;

b) o valor da renda da casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;

c) os encargos médios mensais com transportes públicos;

d) as despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;



4 – Nas situações em que claramente há um nível socio-económico superior ao declarado, pode ser imputada a comparticipação familiar. Em situações comprovadas de efectiva capacidade económica superior à declarada a prestação familiar será aumentada.

5 – O valor da comparticipação familiar mensal poderá ainda ser reduzida, mediante justificação ou situação;

6 –A creche presta serviços 11 meses(de setembro a Julho). Todos os alunos deverão satisfazer o pagamento das mensalidades estabelecidas na data estipulada para o efeito, isto é, até ao dia dez do mês corrente. Este pagamento é efectuado na secretaria do colégio;

A interrupção da frequência e o não pagamento da mensalidade após o 15º dia do mês a que respeita levará o Colégio a poder dispor de imediato do lugar até aí ocupado pelo aluno.



## **7 – Gratuidade da frequência de Creche**

### **7.1 - Aplicável a crianças nascidas depois de 1 de setembro de 2021**

O pagamento das participações das crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, não é aplicável, de acordo com o decreto-lei Nº2/2022 de 3 de janeiro de 2022 e a Portaria nº198/2022 de 27 de julho de 2022.

### **7.2 - Aplicável a crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021**

Na sequência da publicação do artigo 5º da portaria 199/2021 de 21 de setembro, as crianças **que forem abrangidas pelo 1º e 2º escalão de rendimento de participação familiar**, a participação será unicamente suportada pelo Instituto da Segurança Social, I.P.

No ato da inscrição /renovação de matrícula, será aplicado o valor de uma inscrição de acordo com a tabela do preçário.

## **8 – Reduções às participações**

A redução da participação está prevista em duas situações:



1 – Havendo um elemento do mesmo agregado familiar a beneficiar dos serviços de creche ou pré-escolar, da Instituição, poderá ser concedido um desconto até 20%, mas se um dos elementos do mesmo agregado familiar beneficiar dos serviços do ensino básico, só terá um desconto de 10%, sobre a comparticipação familiar do segundo elemento nos casos em que, analisada a situação, a Direção da Instituição conclua pela sua necessidade.

2 – Haverá uma redução de 10% na comparticipação familiar, quando a criança não usufrua das refeições.

3 – Haverá lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência seja igual ou superior a 15 dias não interpolados, devidamente fundamentado;

4 – Não devem frequentar a creche, as crianças que apresentem indícios de doença, estado febril, mau estar ou estado de prostração.



Mediante autorização médica a criança poderá regressar ao colégio. A medicação que deva ser tomado durante o período de permanência na creche tem de ser confiada a um adulto (educadora ou auxiliar de educação) e assinalada com o nome da criança, sala a que pertence e hora da toma bem como deve ser feito o registo na caderneta.

Neste colégio não possui nem administra analgésicos a qualquer criança sobre a sua responsabilidade.

A Direcção reserva-se o direito de exigir declarações médicas ou outros comprovativos similares, nos casos que entender ser necessário precaver a saúde colectiva, sem os quais a criança não poderá continuar a frequentar as instalações do Colégio.

As vacinas devem estar sempre em ordem.

## **VI – SERVIÇOS DE APOIO**

### **1 – Secretaria:**



A secretaria está aberta todos os dias úteis das 09.00 às 12.30 h, e das 14.00 às 17.30h.

## **2 – Material escolar:**

- a) o colégio fornece todo o material necessário ao desenvolvimento das actividades, excepto os livros escolares que deverão ser da responsabilidade dos pais.

## **3 – Alimentação:**

- a) por força do Protocolo assinado por esta Instituição e pelo Ministério da Educação e Segurança Social, estão incluídas, na mensalidade, as refeições do almoço e do lanche das crianças da creche (excepto das crianças com necessidades específicas).

### **B - Será da responsabilidade dos pais:**

- leite do bebé e papas **específicas** nos primeiros meses. Cada lata/caixa deverá ter indicação da quantidade de água e leite/papa;



- biberões em número suficiente das mamadas (os pais são responsáveis pela sua esterilização);

## **VII – DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA**

Todas as relações de convivência entre os vários intervenientes no processo educativo do Colégio de Nossa Senhora das Graças serão enquadradas no respeito pelo seu Ideário, nomeadamente pela alínea f, do nº1, *Educação e Valores: “Adoptar como pedagogia o Amor, o Acolhimento e a Alegria”*.

### **1 – Direitos dos alunos:**

- a) receber em cada um dos níveis ensino ministrados no colégio (da creche ao 2º ciclo), uma formação condizente com as “Orientações Educativas Básicas”, definidas no Ideário do colégio;
- b) ter cuidados de higiene e alimentação de acordo com idade;



- c) ser tratado com respeito e correcção pelos colegas, funcionários, professores e educadoras;
- d) assistir às actividades e tomar parte na sua realização;
- e) ter garantida a sua segurança e a sua integridade física;
- f) utilizar as instalações a si destinadas com a devida autorização, nos termos regulamentares;
- g) colaborar nas atividades, propostas no Plano de Actividades;
- h) ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito.

## **2 – Deveres dos Alunos:**

- a) tratar com respeito e correcção colegas, funcionários educadoras e auxiliares;
- b) participar nas aulas/actividades com correcção e respeito, seguindo as orientações dos educadoras relativas ao seu processo de ensino - aprendizagem;



- c) zelar pela preservação, conservação e asseio do colégio, no que diz respeito a instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos;
- d) não trazer para o colégio objectos de valor, brinquedos ou objectos de estimação (a direcção do colégio não se responsabiliza pelo desaparecimento dos objectos referidos);
- e) cumprir o Regulamento Interno.

### **3 – Direitos das educadoras:**

- a) ver respeitados os direitos que lhes são conferidos por lei e pelas convenções colectivas referentes aos estabelecimentos de ensino particular;
- b) apresentar propostas ou sugestões aos órgãos de direcção;
- c) ter à sua disposição o material didáctico auxiliar em condições de poder ser utilizado;



- d) ter conhecimento com antecedência da hora das reuniões a que deva comparecer;
- e) dispor de salas com as devidas condições de trabalho;
- f) conhecer o Projecto Educativo e o Regulamento Interno e participar activamente na elaboração do Plano Anual de Actividades.

#### **4 – Deveres das educadoras:**

- a) facultar às crianças, em cada um dos níveis de educação/ensino ministrados no colégio (da creche ao 2º ciclo), uma formação condizente com as “Orientações Educativas Básicas”, definidas no Ideário do colégio;
- b) cumprir os deveres que lhes são conferidos por lei e pelas convenções colectivas referentes aos estabelecimentos de ensino particular;
- c) promover o desenvolvimento intelectual, afectivo, estético, ético e psicomotor dos alunos com



respeito pelas suas capacidades, interesses e valores;

- d) colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, fomentando a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, sobretudo entre os docentes, os alunos, e seus familiares e pessoal não docente;
- e) atender e colaborar com os pais/encarregados de educação, no sentido de prevenir ou resolver problemas de aprendizagem ou comportamentais;
- f) cumprir as diretivas dadas pela direcção;
- g) manter actualizadas informações sobre o aproveitamento e comportamento dos alunos, disponibilizando-as, sempre que solicitadas, a qualquer interveniente do processo educativo;
- h) solicitar, à direcção do colégio e aos encarregados de educação, a autorização para realizar actividades fora do recinto do colégio;



- i) ser assíduo e pontual (quer no horário lectivo quer nas reuniões para que seja convocado), responsabilizando-se, no final de cada sessão de trabalho, pelo asseio da sala de actividades e pela conservação dos materiais e equipamentos postos à sua disposição;
- j) cumprir o Projecto Educativo e o Regulamento Interno.

#### **5 – Direitos do pessoal não docente:**

- a) ver respeitados os direitos que lhes são conferidos por lei e pelas convenções colectivas referentes aos estabelecimentos de ensino particular;
- b) apresentar propostas ou sugestões à direcção;
- c) ser apoiado no exercício da sua actividade pelos órgãos da direcção;
- d) beneficiar de acções de formação que concorram para o seu enriquecimento profissional;



- e) ser respeitado por todos os membros da comunidade educativa;
- f) conhecer o Regulamento Interno.

#### **6 – Deveres do pessoal não docente:**

- a) cumprir os deveres que lhes são conferidos por lei e pelas convenções colectivas referentes aos estabelecimentos de ensino particular;
- b) acolher as crianças de modo afectuoso e fraterno, com bom senso, compreensão e tolerância;
- c) dar conhecimento à direcção de quaisquer danos materiais verificados, de qualquer extravio e de qualquer ocorrência que perturbe o bom funcionamento do colégio;
- d) colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a comunicação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo e,



desse modo, colaborar para a unidade e boa imagem do colégio e do seu trabalho;

- e) executar e transmitir correctamente as normas, informações e decisões dos órgãos de direcção;
- f) ser pontual e assíduo, permanecendo sempre no seu posto de trabalho;
- g) sensibilizar toda a comunidade escolar no sentido da ordem, arranjo e limpeza, dentro e fora das salas de aula, e da conservação do edifício, do mobiliário e do material escolar;
- h) cumprir o Regulamento Interno;

## **7 – Direitos dos pais/encarregados de educação:**

- a) ver reconhecida a sua primazia como educadores;
- b) ser informados sobre a situação escolar e sobre todo o processo de avaliação/formação dos seus educandos;



- c) participar nas reuniões convocadas pela direcção do colégio para tratar de assuntos escolares individuais ou gerais, sendo estas conformes com o programado no calendário interno;
- d) constatar que os seus filhos recebem uma educação integral, na linha do que está definido na Lei de Bases do Sistema Educativo;
- e) ter informação actualizada quando solicitada em contexto de atendimento aos encarregados de educação, sobre os processos de avaliação ou sobre qualquer outro assunto escolar do seu educando;
- f) deve ser ouvido no processo de avaliação dos educandos;
- g) conhecer o Regulamento Interno.

## **8 – Deveres dos pais/encarregados de educação:**

- a) cooperar com as educadoras na sua missão pedagógica



- b) empenharem-se numa relação franca e construtiva com as educadoras e outros elementos da comunidade educativa;
- c) justificar as faltas do seu educando;
- d) proceder à renovação da matrícula, nos prazos previamente estabelecidos;
- e) acompanhar o percurso escolar do seu educando e responsabilizar-se pela sua assiduidade e pontualidade;
- f) apoiar o colégio para que os seus objectivos educativos sejam atingidos;
- g) cooperar, com a comunidade educativa, no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência no colégio;
- h) aceitar a filosofia subjacente ao Ideário, ao Projecto Educativo e ao Regulamento Interno do colégio;



- i) aguardar na entrada da sala pelos seus educandos, não sendo permitido permanecer nas salas durante as actividades;
- j) os pais não podem permanecer no refeitório durante as refeições;
- k) conhecer o Regulamento Interno.

## **VIII – FORMAS DE ATUAÇÃO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

Sempre que ocorrer um acidente, em virtude do qual o utente necessite de assistência externa, o educador ou auxiliar de ação educativa, avisa de imediato a secretaria. Esta procede de forma a avisar o responsável pelo utente assinalado na caderneta, (a contactar em caso de acidente). Enquanto isso o educador ou auxiliar acompanha o utente ao Hospital ou a outra entidade que tenha protocolo de assistência médica com a instituição, até á chegada de algum responsável.



## **Negligência e/ou Maus-tratos**

1- No caso de um utente apresentar sinais de abuso e maus tratos, o educador informa de imediato a diretora pedagógica. Esta deverá reunir-se com os responsáveis pelo utente de modo a alertar para a situação. se por ventura a diretora Pedagógica detetar que esses maus tratos advêm da família, avisa a comissão de Proteção Crianças e Jovens em Risco.

2-No caso dos encarregados de educação detetarem abusos ou maus tratos por parte da instituição a um utente, deveram comunicar de imediato á diretora pedagógica.

## **IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

As situações omissas serão analisadas e decididas pela direcção do Colégio que providenciará no sentido de, no final de cada ano lectivo, introduzir e dar a conhecer, a todos os elementos da comunidade educativa, as alterações julgadas



convenientes para o R. I., de modo a torná-lo um documento mais rico e essencial para a vida escolar dos alunos.

## ÍNDICE

### **IDEÁRIO**

I – Educação e valores .....	2
II – Diretrizes fundamentais .....	4
III – Orientações educativas básicas .....	7

### **REGULAMENTO INTERNO**

I – Natureza e objectivos da Instituição .....	11
II – Órgãos de Administração e Gestão .....	13
1 – Direcção .....	13
III – Admissões .....	17
1 – Condições de admissão .....	17
2 – Idades de admissão .....	17



3 – Inscrições/matrículas .....	17
IV – Calendário escolar/horários .....	19
V – Participações familiares .....	20
VI – Serviços de apoio .....	23
1 – Secretaria .....	23
2 – Material escolar .....	23
3 – Alimentação .....	23
4 – Será da responsabilidade dos pais .....	24
VII – Direitos e deveres da comunidade educativa .....	24
1 – Direitos dos alunos .....	25
2 – Deveres dos alunos .....	26
3 – Direitos das educadoras .....	27
4 – Deveres das educadoras .....	27
5 – Direitos do pessoal não docente .....	29
6 – Deveres do pessoal não docente .....	30
7 – Direitos dos pais/encarregados de educação .....	31
8 – Deveres dos pais/encarregados de educação .....	33
VIII – Formas de actuação em situações de emergência.....	44

**REGULAMENTO  
INTERNO  
CRECHE  
INF163/0**

**C. S. F. DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Quinta de Real – Apartado 51  
Tel. 253 300 010 \* FAX 253 623 570  
4711-909 BRAGA  
E-mail: [externatonsgracas@sapo.pt](mailto:externatonsgracas@sapo.pt)  
[www.cnossasenhoradasgracas.pt](http://www.cnossasenhoradasgracas.pt)



IX – Disposições finais .....46

X – Índice .....47